



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

**CONTRATO Nº 004/2023**

**Contrato de serviço para assessoria de imprensa para a Câmara Municipal de Divinolândia.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Diego Felipe Borges, atual Presidente.

**CONTRATADA:**

**FELIPE LANGE DE FARIA 35398195840**, inscrito no CNPJ nº 33.888.175/0001-36, estabelecido em Divinolândia, Estado de São Paulo, sito à Rua João Cabral de Medeiros, nº 113, Centro, CEP 13.780-000, através de seu Empresário Individual, o Sr. Felipe Lange de Faria, portador do CPF: 353.981.958-40.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**DISPENSA LICITATÓRIA**, Processo Administrativo nº 002/2023 e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura jornalística com textos informativos sobre discussões das sessões, com a disponibilização do serviço no site da Câmara Municipal e gerenciamento das redes sociais oficiais do Poder Legislativo (assessoria de imprensa).

1.2 – A descrição do serviço é cobertura jornalística com textos informativos sobre discussões das sessões, disponibilizando o serviço no site da Câmara Municipal, o que compreende as seguintes ações: acompanhamento das sessões legislativas, cobertura de eventos realizados pelo Legislativo e acompanhamento de audiências oficiais dentro e fora do município de Divinolândia - SP, publicação de ações dos vereadores, elaborando e publicando as respectivas matérias no site institucional, além de gerenciar as redes sociais oficiais.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor previsto de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais) para o período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$1.000,00 (Mil Reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

2.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de transferência eletrônica ou boleto emitido pela CONTRATADA, que deverá ser encaminhado ao setor de licitações da CONTRATANTE.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

3.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

3.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

3.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, de acordo com a legislação vigente, mediante aditivo assinado, se houver concordância entre as partes.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

5.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

- 1 – de forma provisória: quando da execução, com emissão do documento de recebimento provisório;
- 2 – de forma definitiva: quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove a prestação do serviço.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 – Da Contratada:

- 1 – Executar o objeto conforme proposta apresentada;
- 2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;

54



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

3 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que a Administração se isenta de qualquer vínculo empregatício;

5 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; se for o caso;

7 - Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual.

8 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com A CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

**6.2 - Da Contratante:**

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;

4 – Fiscalizar/gerir a execução contratual; e,

5 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. Objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

*clf*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

Para mais informações acesse: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015/2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015/2018/2018/Lei/L13709.htm)

7.2. Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

7.2.1 Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

7.3. Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade ÚNICA e EXCLUSIVA para o processamento do objeto deste contrato.

7.4 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;

CLF



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

7.4.1. Os requerimentos deverão ser atendidos sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos nos termos da Lei.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8 – acontecendo uma das hipóteses acima o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a rescisão do contrato com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.05.00.00 – Desp 1347 e equivalente em exercícios posteriores.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

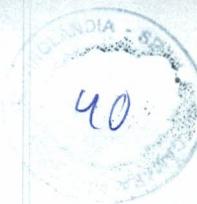
10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

ELF



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

10.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

10.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 059/2022, com suas alterações posteriores.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PODER LEGISLATIVO**

**2021 – 2024**

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 03 de abril de 2023.

  
CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia  
Diego Felipe Borges  
Presidente

  
CONTRATADA – Felipe Lange de Faria 35398195840  
Felipe Lange de Faria  
CPF: 353.981.958-40  
Empresário

Testemunhas:

Nome:

RG: 34.007.783.9

*Marcelo Rodrigo Luiz*

Nome:

RG: 20935254

*Gabriel Zampieri do Silve*